ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 19 de março de 2013 | Ano II | Edição nº 25/2013 | Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal
Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012
Adilson José Silva Lino
Prefeito Municipal
Departamento Municipal de Licitação e compras
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital
Avenida Brasil, 694, centro
CEP: 86840-000
Fone: (43) 3461-1332
Faxinal - PR
Email: diariooficial@faxinal.pr.gov.br
Site: www.faxinal.pr.gov.br

LICITAÇÃO E COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços Nº. 5/2013
Processo Administrativo de Compra n° 130/2013

O Municipio de Faxinal, Estado do Paraná, através da Comissão de Licitações e sua equipe de apoio, nomeada pela Portaria nº 007/2013, torna público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar **às 14:00 horas do dia 10 de abril de 2013,** na sede da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Brasil, nº 694, Centro, **Tomada de Preços** para a **Contratação de Empresa para Construção de Unidade Básica de Saúde - Nível I - UBS I, sito à Rua Projetada, S/n° - Vila Nova, o Município de Faxinal**. A Licitação será Menor Preço (Global).

Obs. O Edital e demais documentos pertinentes à presente Licitação, em apreço poderão ser examinados e fornecidos mediante a apresentação do recibo de R$ 5,00 (cinco reais) no endereço acima mencionado, conforme o § 5º. Do Artigo 32 da Lei Federal n.º 8.666/93, de segunda a sexta-feira nos horários das 9:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas ou através do acesso à pagina www.faxinal.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 18 de março de 2013.

ADILSON JOSE SILVA LINO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.615

SÚMULA:Autoriza a abertura de um **Crédito Adicional Suplementar** no orçamento do município de Faxinal, para o exercício de 2012 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento geral do município, para o corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de até R$. 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, constantes do Orçamento-Programa em vigor:

Codificação	Descrição	Fonte	Valor - R$.
12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
12.001	**Fundo Municipal de Saúde**		
12.001.10.301.0011.2039	**Manutenção da Saúde Pública**		
236	3.1.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECOR.CONTR.TERCEIRIZ.	01495	156.710,62
12.001.10.301.0011.2041	**Manutenção do Programa Saúde da Família (PSF)**		
252	3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	01495	25.000,00
12.001.10.301.0011.2042	**Manutenção do Programa Agente Comunitário da Saúde(PACS)**		
259	3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01495	22.200,00
		TOTAL	**203.910,62**
14	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
14.002	**Departamento de Ensino Fundamental**		
14.002.12.361.0016.2061	**Manutenção do Ensino Fundamental**		
431	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	01104	20.000,00
434	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01104	72.826,38
440	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	01104	3.263,00
		TOTAL	**96.089,38**
		TOTAL GERAL	**300.000,00**

Art. 2º- Como recurso para abertura do crédito previsto no artigo anterior será utilizado o seguinte:

a) Excesso de Arrecadação na forma do Art. 43, §§ 1º, II, e 3º da Lei Federal nº 4.320/64, que se verificar como excesso real na fonte a seguir:

Fonte: 0.1.495 ATENÇÃO BÁSICA 203.910,62

b) Anulação Parcial de Dotação, em conformidade com o Art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, a seguir:

14	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**			
14.003	**Departamento de Assistência ao Educando**			
14.003.08.243.0009.2101	**Manutenção de Creches Municipais**			
480	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	01000	3.263,00
14.003.12.361.0016.2071	**Manutenção do Transporte Escolar**			
492	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	20.000,00
498	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01000	72.826,38
			TOTAL	**96.089,38**
		TOTAL GERAL		**300.000,00**

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal

Republicado por Incorreção

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificados credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.